



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS – FEDERAL Nº 1217/2025

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025.

Processo nº 5084411-42.2025.4.02.5101,  
Ajuizado por **J. R. P. S.**

Trata-se de Autora portadora de **Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica** (CID10: J44.9) e **dermatomiosite** (CID10: M33.9), com piora ventilatória progressiva devido à progressão de doença pulmonar (Evento 1, ANEXO2, Página 9), solicitando o fornecimento de **oxigenoterapia domiciliar** (concentradores de oxigênio estacionário e portátil e seus acessórios) (Evento 1, INIC1, Página 11).

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, a **Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica** (DPOC) caracteriza-se pela limitação crônica ao fluxo de ar, não totalmente reversível, associada a uma resposta inflamatória anormal à inalação de partículas ou gases nocivos. Os sintomas têm início insidioso, são persistentes, pioram com exercício, e tendem a aumentar em frequência e intensidade ao longo do tempo, com episódios de agravamento. A **oxigenoterapia domiciliar** 15 horas/dia reduz a mortalidade em pacientes com hipoxemia grave crônica<sup>1</sup>.

Segundo o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dermatomiosite e Polimiosite, as miopatias inflamatórias são um grupo heterogêneo de doenças que se caracterizam por fraqueza muscular proximal e elevação sérica de enzimas originadas da musculatura esquelética. Disfagia, distúrbios cardíacos, **acometimento respiratório**, vasculite e calcificações subcutâneas (calcinoses) são manifestações extramusculares possíveis. São reconhecidos cinco subtipos de doença: polimiosite primária idiopática (PM), **dermatomiosite** primária idiopática (DM), PM ou DM associada à neoplasia, PM ou DM juvenil e PM ou DM associada a outras doenças do colágeno<sup>2</sup>.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a **Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada** (ODP) tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevida dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. Portaria Conjunta nº 19, de 16 de novembro de 2021. Disponível em: < [https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/resumidos/20220912\\_PCDT\\_Resumido\\_DPOC\\_final.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/resumidos/20220912_PCDT_Resumido_DPOC_final.pdf) >. Acesso em: 01 set. 2025.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. Portaria Conjunta nº 19, de 16 de novembro de 2021. Disponível em: < [https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt\\_dermatomiosite\\_polimiosite-1.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_dermatomiosite_polimiosite-1.pdf) >. Acesso em: 01 set. 2025.

<sup>3</sup> Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP). Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s0102-35862000000600011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0102-35862000000600011)>. Acesso em: 01 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, informa-se que a **oxigenoterapia domiciliar** (concentradores de oxigênio estacionário e móvel e seus acessórios) **está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - **Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (CID10: J44.9) e dermatomiosite (CID10: M33.9), com piora ventilatória progressiva devido à progressão de doença pulmonar** (Evento 1, ANEXO2, Página 9).

Quanto à disponibilização, salienta-se que o tratamento com oxigenoterapia prolongada **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta **oxigenoterapia**, sob o código de procedimento: 03.01.10.014-4, para área ambulatorial, hospitalar e de **atenção domiciliar**.

De acordo com a CONITEC, a incorporação da **oxigenoterapia domiciliar** foi recomendada aos pacientes com **Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)**<sup>4</sup> – o que **se enquadra** ao quadro da Autora. No entanto, cabe esclarecer que, até o presente momento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento pleiteado, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa.**

Considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio, **caso haja a aquisição dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar** pleiteados, a Autora deverá ser acompanhada por médico especialista, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização dos referidos equipamentos, bem como **reavaliações clínicas periódicas.**

Neste sentido, informa-se que a Autora é atendida no Instituto de Doenças do Tórax IDT/UFRJ – Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1, ANEXO2, Página 9) que poderá promover o seu acompanhamento.

Elucida-se que os equipamentos para oxigenoterapia domiciliar possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sob diversas marcas comerciais.

### **É o Parecer**

**À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

<sup>4</sup> CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: < [http://antigo-conitec.saude.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia\\_DPOC\\_final.pdf](http://antigo-conitec.saude.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia_DPOC_final.pdf)>. Acesso em: 01 set. 2025.